

EDITAL
Área Não Caça nº. 01/2017 - DCNFC

Torno público que, com fundamento no disposto na alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, e artigos 57.º a 62.º do Decreto - Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterados pelos Decretos-Leis N.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho, 167/2015, de 21 de agosto, e através de despacho do Exmo. Sr.º Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste ICNF, e por se verificarem as condições previstas nos citados diplomas legais, é autorizada a **Área de Não Caça**.

A sua eficácia de concessão está dependente de prévia sinalização com tabuleta do modelo n.º 8 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de novembro.

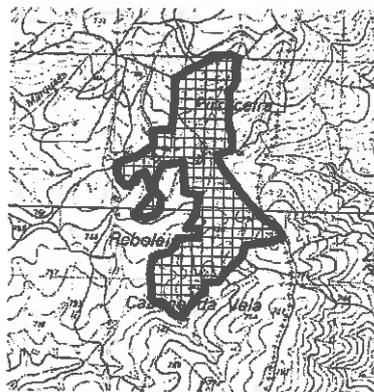
Esta área de não caça é concessionada a **Albano Caldeira de Bourbon da Silva Alavedra**, com o n.º de identificação fiscal 111001560, e **Neeltje Christina Kempenaar**, com o n.º de identificação fiscal 220590761, residentes na Quinta dos Rebolais, 6320-511 Santo Estêvão.

Fica sujeito ao regime de área de não caça os prédios abaixo referidos, do concelho do Sabugal (conforme cartografia junto), com a área total de 33,11 ha:

- "Passareira", inscritos com os artigos n.ºs. 2140, 2141, 2142, e 2143; e "Rebolais" inscritos com os artigos n.ºs. 2246, 2253, 2256, 2257, 2259, 2263, 2264, 2265, e 2266, sites em Santo Estêvão, concelho do sabugal.

Esta concessão tem um prazo de 10 anos e é renovável nos termos do disposto no art.º 59.º do Decreto - Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua actual redacção, por períodos de idêntica duração.

Após a sinalização da área de não caça, nas condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infracção ao disposto no n.º 2, do artigo 30.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro e n.º 1, do artigo 57.º do Decreto - Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua actual redacção, punido nos termos do n.º 1, do artigo 30.º, da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, com prisão até 6 meses ou multa até 100 dias e acarreta sempre interdição do direito de caçar, bem como perda dos instrumentos e produtos das infracções.



Diretor de Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro

**RUI MANUEL
DA COSTA
MELO**

Digitally signed by RUI
MANUEL DA COSTA
MELO
Date: 2017.02.15 10:37:22
+00:00
Reason:

Rui Melo